



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme art. 74, I e art. 75 do Regimento Interno a presente comissão irá analisar o **PROJETO DE LEI Nº 01/2026**, de autoria da Vereadora Maique Reichert, que dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como condição equiparada à pessoa com deficiência, para fins de acesso às políticas públicas municipais, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências, no âmbito do Município de Luiz Alves.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à legalidade do referido projeto de Lei.

O Projeto de Lei nº 01/2026 tem por objeto reconhecer, no âmbito do Município de Luiz Alves, a fibromialgia como condição que pode gerar impedimentos de longo prazo, possibilitando, para fins administrativos locais, o acesso das pessoas diagnosticadas às políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência, bem como instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

A proposição estabelece, ainda, a necessidade de laudo médico e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional, em consonância com os parâmetros previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), delimitando os efeitos da norma ao âmbito das políticas públicas municipais.

É o relatório.

No exame de constitucionalidade formal, verifica-se que o projeto observa a iniciativa parlamentar legítima, tratando de matéria de interesse local, nos termos do

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como de políticas públicas municipais nas áreas de assistência social, saúde e inclusão, matérias inseridas na esfera de competência do Município.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição não redefine o conceito jurídico de pessoa com deficiência previsto na legislação federal, limitando-se a promover efeitos administrativos no âmbito municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A exigência de avaliação biopsicossocial, nos moldes da legislação federal aplicável, preserva o princípio da igualdade material e afasta qualquer equiparação automática ou genérica.

No que se refere à legalidade, não se identifica afronta ao pacto federativo ou usurpação de competência da União ou do Estado, uma vez que a norma municipal se limita a disciplinar o acesso às políticas públicas locais, respeitando os parâmetros federais e estaduais vigentes.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, coerente e sistematicamente organizada, com adequada definição de conceitos, requisitos para fruição dos direitos previstos e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, observando-se a harmonia entre os dispositivos normativos e a justificativa apresentada.

Ademais, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia possui natureza administrativa e instrumental, não implicando, por si só, concessão automática de benefícios, o que preserva a legalidade e a segurança jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



01/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Luiz Alves.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 2026.

Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Relator

ÊNIO RONCHI JUNIOR

Membro

FELIPE BRÁS LUCIANI